CONTRATO Nº 058/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ,** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA RUA FREI LEONARDO BRAUN, Nº 50, NESTA CIDADE, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 94.187.358/0001-19, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR **ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER,** BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LEOPOLDO ROCKENBACH, Nº 208, EM SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 902.626.620-00, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE **CONTRATANTE,** E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS,** COM SEDE NA AV. CARLOS GOMES, 466, BAIRRO BOA VISTA, MUNICÍPIO PORTO ALEGRE/RS, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 92.559.830/0001-71, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO, SENHOR **CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA MARECHAL ANDRÉA, 300, BAIRRO BOA VISTA, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 785.355.570-91, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE **CONTRATADA,** OS QUAIS TÊM JUSTO E ACERTADO O QUANTO SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação dos serviços de gerenciamento e administração de vale-alimentação, através de sistemas de Cartão Magnético/Eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios aos servidores públicos do Executivo e Legislativo do Município de São José do Inhacorá/RS, nos termos da Lei Municipal nº 1.349/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A licitação atende em todas as suas fases ao disposto no Pregão Presencial nº 006/2024, de 15 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor correspondente aos créditos dos vales-alimentação dos servidores do mês correspondente até 02 (dois) dias anteriores a liberação do crédito na conta do servidor, com o desconto da taxa negativa de 03% (três por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DA CONTRADADA

A **CONTRATADA** poderá cobrar uma taxa administrativa do estabelecimento comercial no percentual máximo de **04% (quatro por cento)** sobre cada operação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - DA CONTRATADA:

5.1.1 - A Contratada deverá executar os serviços expressamente relacionados a seguir, assim como, todos aqueles necessários à plena execução do objeto do Termo de Referência:

a) Fornecer sem custos os Cartões Magnéticos (03 vias, caso for necessário) identificados com o nome do beneficiário e as respectivas senhas, no prazo de 15 (quinze) dias após a disponibilização da lista dos beneficiários pelo Município, na sede Administrativa, localizada na rua Frei Leonardo Braun, nº 50, São José do Inhacorá/RS – CEP: 98.958-000. Todas as eventuais emissões posteriores, desde que sua necessidade não seja decorrente de defeito de fabricação, deverão ter seu custo máximo limitado a R$ 10,00 (dez reais).

b) Efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação via sistema pelo Município;

c) Fornecer recursos de software para processamento, gerenciamento, comunicação entre o Município e a Contratada, possibilitando o controle de cargas e das solicitações dos Cartões Magnéticos, acesso e visualização de toda a movimentação efetuada pelos beneficiários com a discriminação do número do cartão, nome do beneficiário, número da autorização, data e valor da compra, bem como o nome do estabelecimento que efetuou a venda;

d) Fornecer treinamento aos servidores indicados pelo Município para operar o sistema disponibilizado pela Contratada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);

e) Fornecer, na modalidade emergencial, sem aposição do nome do beneficiário, para atender demanda sazonal, Cartões Magnéticos, que deverão ser liberados pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação, via sistema;

f) Bloquear os cartões que porventura tenham sido extraviados ou furtados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do beneficiário;

g) Fornecer novos cartões, no caso de extravios ou furtos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação do Município;

h) Na hipótese da Contratada adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados ao Município;

i) Responder por todas as obrigações sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, etc, definidas pela legislação;

j) Fornecer anualmente a relação atualizada dos estabelecimentos contratados.

l) Garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos contratados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

m) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as obrigações assumidas, nos termos e condições estabelecidas.

n) Pagar mensalmente os estabelecimentos comerciais credenciados num prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias após o fechamento das guias.

n.1) Fechar as guinas semanalmente.

5.2 - DO MUNICÍPIO:

5.2.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com o estabelecido no contrato e seus anexos.

5.2.3 - Fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de 23 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, com vigência máxima até **31 de maio de 2034,** a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 107, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBLOCAÇÃO DO CONTRATO

Nenhuma das partes poderá sublocar a execução do objeto do contrato, em hipótese e sob pretexto algum, a não ser por expresso e escrito consentimento das partes ora contratantes, tendo como causa superior o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, sindicais, comerciais, assistência hospitalar e outros, ficarão a cargo da **CONTRATADA,** não cabendo ao **MUNICÍPIO** nenhuma responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) não cumprir com os prazos estipulados: *advertência;*

b) executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado;*

c) não executar os serviços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 O pagamento não será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços deste instrumento contratual através da servidora, senhora Karin Anete Petry.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato possa ser, eventualmente, omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Acesso	Vinculação	Projeto	Rubrica	Vínculo
87	500	2008	3390 39 00 00 000	Manutenção das atividades da administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Três de Maio, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que se possam originar no cumprimento deste instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes para que surta os devidos efeitos legais.

São José do Inhacorá, 23 de setembro de 2025.

Ademir José Schneider
Prefeito Municipal

Carlos Alex D'Ávila De Ávila
Sócio Proprietário

Karin Anete Petry
Fiscal do Contrato

Jonathan Severo Mendes
Gestor do Contrato

Testemunhas:
